



AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

VOTO DG

RELATORIA: DIRETORIA-GERAL - DG

TERMO: VOTO À DIRETORIA COLEGIADA

NÚMERO: 060/2022

OBJETO: Proposta de Resolução que trata da alteração da estrutura organizacional da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT.

ORIGEM: Superintendência de Governança, Planejamento e Articulação Institucional - SUART

PROCESSO: 50500.020646/2022-64

PROPOSIÇÃO PF-ANTT/PARECER n° 00050/2022/PF-ANTT/PGF/AGU e PARECER n° 00040/PF-ANTT/PGF/AGU

ENCAMINHAMENTO: À VOTAÇÃO - DIRETORIA COLEGIADA

1. DAS PRELIMINARES

1.1. Trata-se de proposta de Resolução, apresentada pela Superintendência de Governança, Planejamento e Articulação Institucional - SUART, objetivando complementar o Regimento Interno, estabelecendo a estrutura e as competências das Gerências e Coordenações, Assessorias-Especiais, Escritórios de Fiscalização e Postos de Pesagem Veicular da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT.

2. DOS FATOS

2.1. Em razão da proposta de novo Regimento Interno, apresentada nos autos do Processo SEI n° 50500.015779/2022-19, o Gabinete do Diretor-Geral - GAB solicitou à Superintendência de Governança, Planejamento e Articulação Institucional - SUART a adoção de providências com relação à necessidade de detalhamento da nova estrutura proposta para a Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, em especial quanto às Gerências e Coordenações, Assessorias-Especiais, Escritórios de Fiscalização e Postos de Pesagem Veicular - PPVs, das respectivas Unidades Organizacionais.

2.2. Em atendimento à solicitação, a SUART apresentou a NOTA TÉCNICA SEI N° 1532/2022/SUART/DIR, de 09 de março de 2022 (SEI n°10341601), juntamente com a proposta de Deliberação (SEI n°10342848), resultado de diversas tratativas tanto com as áreas técnicas quanto com a Diretoria Colegiada, visando expor as alterações estruturais necessárias, nos seguintes termos:

"(...)

4. ANÁLISE

4.1. Alterações resultantes da alteração do regimento

4.1.1. Uma das principais alterações do Regimento Interno proposto consiste em retirar os arts. 8° e 9° da Resolução n° 5.888, de 12 de maio de 2020, os quais preveem que as Gerências serão criadas por Deliberação e as Coordenações por Portaria DG.

4.1.2. Como consequência, propõe-se a revogação da Deliberação n° 270, de 12 de maio de 2020, que permite, conforme arts. 11 e 12, que cada Superintendência, por ato próprio, possa definir as competências de suas Gerências e organizar-se internamente por meio da criação de Coordenações.

4.1.3. Entende-se que essa autonomia ao invés de trazer benefícios, dificultou o conhecimento das estruturas internas e atribuições das unidades ligadas às Superintendências, pois para se obter essas informações é necessário recorrer a uma Resolução (Regimento Interno) onde constam as atribuições da Superintendência, a uma Deliberação (n° 270/2020) onde constam as gerências e suas atribuições gerais, e a diversas Portarias, que definem as competências das gerências e coordenações.

4.1.4. Até a construção desta Nota Técnica foram identificadas 28 (vinte e oito) normativos, entre Portarias, Deliberações e uma Resolução que tratam da criação das gerências, coordenações e unidades constantes nas Unidade Regionais.

4.1.5. Portanto, a proposta é que esses normativos sejam revogados e passem a constar em uma única Deliberação, facilitando o conhecimento da estrutura e reduzindo a quantidade de normativos. A Minuta de Deliberação anexa abrange toda a estrutura da Agência inferior à Superintendência e suas competências.

4.1.6. A proposta de alteração do Regimento Interno supracitada promove alterações nas unidades organizacionais da ANTT, que devem ser refletidas nas unidades vinculadas. A proposta de Deliberação endereça esses ajustes, que foram resultados de tratativas com as chefias das áreas.

4.2. Ajustes das competências das estruturas regionais de fiscalização

4.2.1. Foram também realizados ajustes visando adequar as Coordenações Regionais. Para tanto, foram utilizadas as seguintes premissas:

- \* Padronização da estrutura e dos cargos na Agência;
- \* Fortalecimento das unidades finalísticas, com aumento do quantitativo/valores dos cargos;
- \* Fortalecimento das equipes nas regionais, com aumento do quantitativo/valores dos cargos e distribuição mais equânime das atribuições;
- \* Estabelecimento de escritórios de fiscalização, definidos em localizações estratégicas e baseadas em critérios objetivos;
- \* Centralização das atividades administrativas, com a extinção das atuais COAFI e estabelecimento das Coordenações Regionais de Apoio Logístico;
- \* Realizar transição das operações presenciais para remotas nos PPV.

4.2.2. Nesse sentido, foram criados os Escritórios de Fiscalização, vinculados às as Coordenações Regionais de Fiscalização, as Coordenações Regionais de Fiscalização da Infraestrutura Rodoviária e as Coordenações Regionais de Fiscalização da Infraestrutura Ferroviária, que são subordinados às Gerências de Fiscalização das respectivas Superintendências.

4.2.3. Acerca da análise quanto as estruturas dos Escritórios de Fiscalização da Superintendência de Fiscalização, a Superintendência de Fiscalização emitiu a NOTA TÉCNICA SEI N° 878/2022/GEFIS/SUFIS/DIR, no processo 50500.011866/2022-05, que apresenta estudo técnico com vistas ao estabelecimento de metodologia objetiva para avaliação e dimensionamento das unidades de fiscalização da ANTT, considerado o porte das cidades, o volume de seções rodoviárias em cada município, o número de passageiros transportados em cada localidade, além do critério geográfico, considerado o princípio da eficiência na Administração Pública e visando o uso racional dos recursos disponíveis.

4.2.4. Como resultado, realizado o devido cruzamento de dados e avaliação conforme critérios pré-definidos e níveis de corte determinados para cada aspecto considerado, o presente modelo concluiu pela viabilidade operacional de 41 (quarenta e uma) unidades de fiscalização no âmbito

da ANTT, sendo as 27 (vinte e sete) capitais de UF obtidas na primeira fase de análise além de outras 14 (quatorze) localidades que atenderam a todos os critérios pré-estabelecidos na segunda fase.

4.2.5. Com base nessa distribuição dos Escritórios de Fiscalização, foram distribuídas as Coordenações Regionais de Fiscalização. A distribuição dos escritórios e das Coordenações Regionais são apresentadas no Anexo da Deliberação.

4.2.6. Em relação aos Escritórios de Fiscalização da Infraestrutura Rodoviária, propõe-se a criação de uma unidade para cada Concessão existente. Assim como no caso da SUFIS, com base nessa distribuição dos Escritórios de Fiscalização, foram distribuídas as Coordenações Regionais, de forma a distribuir de forma mais homogênea possível as atribuições. A distribuição dos escritórios e das Coordenações Regionais são apresentadas no Anexo da Deliberação.

4.2.7. Em relação aos Escritórios de Fiscalização da Infraestrutura Ferroviária, propõe-se a criação de uma unidade para localidades estratégicas sob o ponto de vista da malha ferroviária. Neste caso, a única alteração de Coordenação Regional em relação ao existente atualmente é o deslocamento da Coordenação localizada no estado do Rio Grande do Sul para o estado de Santa Catarina, considerando uma melhor localização em relação à malha do Sul do País. A distribuição dos escritórios e das Coordenações Regionais são apresentadas no Anexo da Deliberação.

4.2.8. Por fim, trata-se dos Postos de Pesagem Veicular. Atualmente, esses postos encontram-se em situações diversas em relação ao funcionamento. Existe diretriz já manifestada diversas vezes, explicitada na proposta de Deliberação de que esses postos devem operar de forma remota, e consequentemente, não ter uma unidade de lotação no local.

4.2.9. O prazo para ocorrer a mudança gradualmente é de até 6 (seis) meses. Nessa fase de transição, continuam como unidades organizacionais os Postos de Pesagem Veicular que contam com servidores lotados e assim permanecerão até a transformação em operação remota. Essas unidades foram elencadas no normativo. Ao fim de cada unidade presencial, o respectivo cargo será alocado no Gabinete da Diretoria-Geral para posterior alocação em novas concessões.

4.2.10. Por fim, destaca-se que as unidades vinculadas à Procuradoria Federal junto à ANTT não são detalhadas, pois deverão ser tratadas em ato próprio, que deverá observar os quantitativos e regramentos previstos na Deliberação proposta.

(...)"

2.3. No dia 09 de março de 2022, a proposta foi encaminhada concomitantemente à Superintendência de Gestão Administrativa - SUDEG e à Procuradoria Federal junto à Agência Nacional de Transportes Terrestres - PF-ANTT, para análise e manifestação.

2.4. A PF-ANTT se manifestou por meio do PARECER n. 00050/2022/PF-ANTT/PGF/AGU, de 16 de março de 2022 (SEI n° 10460628), que trouxe como anexo o PARECER n. 00040/2022/PF-ANTT/PGF/AGU, de 23 de fevereiro de 2022 (SEI n° 10460638), destacando-se do principal o que segue:

"(...)

17. Pois bem. Cumpre alertar que o ato normativo em questão está intrinsecamente ligado à proposta de novo Regimento Interno desta Agência, que foi objeto de apreciação desta PF/ANTT no bojo do processo n° 50500.015779/2022-19, e, nesta esteira, o ato ora examinado só poderá ser aprovado e publicado após ou de forma concomitante à aprovação e publicação do novo Regimento Interno, uma vez que este é seu fundamento de validade imediato.

18. Recomenda-se, outrossim, que a norma em tela seja devidamente adequada ao texto do Regimento Interno que for aprovado pela Diretoria Colegiada da ANTT, observandose, neste desiderato, as pertinentes recomendações já exaradas no bojo do Parecer n. 00040/2022/PF-ANTT/PGF/AGU.

(...)

23. Ante tal quadro, a Deliberação não nos parece o instrumento mais adequado para veicular a proposta sob exame. É que, ao nosso ver, trata-se de hipótese que, tecnicamente, seria melhor veiculada por uma Resolução, pois, além de veicular normas de caráter geral e abstrato em matéria de competência da Agência, tem natureza claramente regimental, envolvendo, como visto, o detalhamento da estrutura organizacional da ANTT.

24. Assim, com fulcro no art. 2º, inciso II, do Decreto n° 10.139/19, do art. 120, inciso I, do Regimento Interno da ANTT e do art. 111, I, da minuta do novo RI da Agência, recomenda-se que a matéria seja veiculada por intermédio de Resolução, promovendo-se as adequações decorrentes.

(...)

36. Cumpre também reiterar as recomendações aplicáveis ao caso, já realizadas por ocasião da análise da minuta do novo Regimento Interno proposto (Parecer n. 00040/2022/PF-ANTT/PGF/AGU - processo n° 50500.015779/2022-19), mormente no que toca a estrutura organizacional e as competências previstas naquele normativo, que, por certo, terão reflexos na norma ora analisada.

37. Quanto a norma proposta, cumpre, ainda, tecer as orientações e recomendações a seguir dispostas.

38. Recomenda-se, de início, que a Administração evite verbos vagos e pouco elucidativos acerca das competências a serem desempenhadas.

39. O art. 1º da minuta em questão dispõe acerca da distribuição dos cargos em comissão da Agência, de acordo com a função a ser exercida. Neste ponto, verifica-se que não constam dos incisos de tal dispositivo alguns cargos, hodiernamente, existentes na ANTT, a exemplo do CGF III, do CCT IV e do CCT II (vide cargos comissionados previstos na Lei n° 10.233/2001), o que deve ser devidamente averiguado, de sorte a suprir tal omissão ou apresentar as devidas justificativas para tanto.

40. Vale registrar também o equívoco na numeração dos incisos do citado art. 1º, uma vez que, após o inciso II, consta o inciso IV. Assim, tal erro deve ser corrigido, promovendo-se as decorrentes renumerações.

41. Note-se, ainda, que para contemplar as unidades vinculadas a Procuradoria Federal junto à ANTT e, assim, dar efetividade ao comando do art. 37 da minuta do ato normativo ora analisado, imperioso se faz que, no que tange ao CCT V (atualmente previsto no inciso V do art. 1º da norma), seja acrescida a função de Chefe de Gabinete da Procuradoria Federal junto à ANTT, bem como que, em relação ao CCT III (constante do atual inciso VI), seja incluída a função de Chefe de Divisão da Procuradoria Federal junto à ANTT, com as decorrentes adequações no Anexo I da norma.

42. O §1º do art. 2º faz menção, de forma genérica, a "Chefe de Gabinete", quando, ao que tudo indica, diz respeito especificamente ao Chefe de Gabinete do Diretor-Geral, o que deve ser avaliado e, se for o caso, devidamente especificado.

43. Nos arts. 7º e 8º, sugere-se que as expressões "O cargo" e "Os cargos" sejam substituídos, respectivamente, por "A função" e "As funções".

44. Em relação ao inciso VI do art. 9º, ele faz referência a uma unidade organizacional que não consta na minuta do novo regimento interno. Quer-nos parecer que deveria se referir à Assessoria Especial de RELAÇÕES Institucionais, devendo tal questão ser verificada e sanada.

45. Recomenda-se, ainda, que o "Art. 10º" seja retificado para "Art. 10".

46. É de se ver que a minuta ora analisada não estabeleceu competências específicas para os dirigentes de unidades organizacionais. Assim, considerando que existem competências próprias e singulares a serem desenvolvidas pelos titulares destas unidades, recomenda-se que haja previsão expressa a respeito destas.

47. Consigne-se, outrossim, que a norma em tela traz atribuições comuns aos titulares das unidades organizacionais (art. 10), mas não traz atribuições específicas. Caso não haja atribuições específicas, utilizar o adjetivo "comum" é inadequado.

48. Vale ressaltar que, no que se refere às competências, o poder normativo no âmbito da ANTT é exercido primariamente pela Diretoria Colegiada, enquanto seu órgão máximo. Assim, em relação as unidades organizacionais previstas neste norma, recomenda-se que a previsão de competências "normativas", se deem de forma meramente supletiva em face da normatização aprovada pela Diretoria Colegiada.

49. Observe-se que o fornecimento de informações aos cidadãos e à imprensa são efetuadas por

determinadas unidades organizacionais (Ouvidoria e Assessoria Especial de Comunicação). Com efeito, a redação do inciso V do art. 11 deve ser aperfeiçoada, sugerindo-se o seguinte texto: "conduzir as ações de transparência da Superintendência, prestando, em sua esfera de competência, subsídios para viabilizar o fornecimento de informações ao cidadão e à imprensa".

50. O inciso VIII do art. 12 possui redação idêntica a do inciso II do mesmo artigo, pelo que se recomenda a exclusão daquele.

51. Os arts. 11 a 14 estabelecem, salvo melhor juízo, atribuições comuns a determinadas unidades organizacionais e não aos seus titulares. Assim, considerando o teor destes artigos, que integram a Subseção II da Seção II do ato normativo em destaque, sugere-se que o título da aludida subseção seja alterado para "Das Atribuições Comuns dos Titulares e de Determinadas Unidades Organizacionais".

52. O inciso III do art. 13 e o inciso VI do art. 14 tratam, ao nosso ver, de atribuições atinentes aos titulares das Coordenações e Escritórios de Fiscalização, e não propriamente a esta Unidade Organizacional. Logo, tal questão deve ser devidamente averiguada e ajustada.

53. Recomenda-se também que sejam suprimidas, do rol de atribuições ESPECÍFICAS de cada Gabinete de Superintendência, Gerência, Assessoria, Coordenação e Escritório de Fiscalização, as competências comuns de tais unidades, que já se encontram previstas, respectivamente, nos arts. 11, 12, 13 e 14.

54. Na alínea "f" do inciso I e na alínea "c" do inciso II do art. 15, recomenda-se que o termo "Diretoria da ANTT" seja substituído por "Diretoria Colegiada da ANTT".

55. Na alínea "a" do inciso III do art. 16, recomenda-se que seja avaliada a manutenção da menção às Comissões "de Sindicâncias", haja vista que a avaliação e supervisão do trabalho destas, ao que tudo indica, estaria a cargo da Coordenação de Prevenção, Investigação e Sindicâncias.

56. Com a finalidade de aprimorar a sua redação, sugere-se que, na alínea "c", I, do art. 19, o trecho "as empresas que compõem o setor regulado e todo o grupo de interesse relacionado à Agência" seja alterado para "das empresas que compõem o setor regulado e de todo o grupo de interesse relacionado à Agência". Neste ponto, sugere-se também avaliar se o termo "de todo grupo de interesse" é o mais adequado para expressar a competência.

57. Em relação ao inciso II e ao §2º do art. 19, recomenda-se que o termo "Coordenação-Geral de Imprensa e Eventos Institucional" seja corrigido para "Coordenação-Geral de Imprensa e Eventos Institucionais".

58. Na alínea "a" do inciso I do §1º do art. 19, sugere-se que a expressão "internas/externas" seja substituída por "internas e/ou externas".

59. A alínea "f" do inciso I do §2º possui redação idêntica a da alínea "d" do mesmo dispositivo, pelo que se recomenda a supressão daquela.

60. Na alínea "b" do inciso II do §2º do art. 19, a expressão "Unidades Organizacional" deve ser retificada para "unidades organizacionais".

61. Na alínea "g" do inciso II do §2º do art. 19, foi prevista para a Coordenação de Imprensa atribuição idêntica à estabelecida para a Coordenação de Comunicação Institucional na alínea "i" do inciso II do §1º. Com efeito, tal questão deve ser avaliada e ajustada.

62. Recomenda-se que a Administração avalie a menção a entidades "nacionais" na alínea "d" do inciso II do §1º do art. 20, haja vista que a competência para "coordenar as atividades de cooperação técnica e financeira com entidades nacionais" foi atribuída à Coordenação de Relações Institucionais pela alínea "a" do inciso I do §1º do art. 20.

63. Na alínea "c" do inciso I do §2º do art. 20, sugere-se que o termo "assessorar" seja substituído por "coordenar".

64. Na alínea "b" do inciso III do art. 21, recomenda-se corrigir a expressão "a estrutura organizacional" para "da estrutura organizacional".

65. No art. 21, o parágrafo atinente as Coordenações vinculadas à Gerência de Gestão Estratégica de Pessoas deve ser renumerado para "§2º".

66. Na alínea "i" do inciso V do §2º do art. 21, sugere-se que, após o trecho "os atos de pessoal", seja acrescida a palavra "no".

67. Na alínea "a" do inciso VI do §2º do art. 21, sugere-se que a expressão "recrutamentos interno" seja alterada para "de recrutamentos internos".

68. Na alínea "b" do inciso VI do §2º do art. 21, a expressão "parecer de curricular" não está clara e deve ser avaliada e aperfeiçoada.

69. O teor da alínea "d" do inciso VI do §2º do art. 21, salvo melhor juízo, já está contemplado nas alíneas "c" e "e" deste mesmo dispositivo, o que deve ser averiguado e, se for o caso, ajustado.

70. A alínea "a" do inciso I do art. 22 estabelece competência imprecisa, pois a função normativa, para ser corretamente exercida, pressupõe a compatibilidade com a legislação de regência, sendo uma decorrência lógica do desempenho desta função. Assim, recomenda-se a revisão de dispositivos desta natureza presentes no texto da minuta em tela. Aliás, deve ser evitada a utilização de verbos que não expressem competências que possam ser adequadamente compreendidas a partir do texto normativo.

71. Note-se que determinadas proposições de competência no singular, a exemplo do que ocorre na alínea "a" do inciso II do art. 22, transmitem a ideia de atuação isolada no tempo, em que o exercício da atribuição em uma ocasião poderia implicar em esgotamento da competência legal, o que deve ser evitado na minuta da norma. Em relação ao dispositivo citado como exemplo, sugere-se a substituição do termo "regulamentação" por "regulamentações".

72. Importante consignar que não existe, no texto apresentado, uma harmonização das competências entre as Superintendências, o que merece avaliação. Nesta linha, o Gabinete da Superintendência de Transporte Ferroviário, por exemplo, alude à relação com a PF/ANTT (art. 24, I, "g" e "h") enquanto nos outros gabinetes de superintendências não existe uma clareza deste fluxo de trabalho.

73. Recomenda-se que o inciso IV do §2º do art. 24 seja desdobrado em alíneas e não em incisos como consta na proposta. Aliás, neste quesito, mister se faz que a norma em questão observe o quanto disposto no art. 10 da Lei Complementar nº 95/1998[2].

74. No que concerne às Coordenações vinculadas à Gerência de Gestão Contratual Rodoviária da Superintendência de Infraestrutura Rodoviária (incisos do §1º do art. 25), tem-se que todas elas possuem a mesma nomenclatura e competências, o que deve ser averiguado e corrigido/ajustado.

75. Recomenda-se que o inciso III do §2º do art. 25 seja dividido em alíneas e não em incisos como consta na proposta.

76. Para que não haja incompatibilidade com as atribuições da Procuradoria Federal junto à ANTT, recomenda-se que, na alínea "b" do inciso III do §5º do art. 25, seja suprimida a menção a instrução de processo JUDICIAL. Neste particular, sugere-se a seguinte redação: "instruir processos em contencioso administrativo e consolidar informações e elaborar subsídios para processos judiciais".

77. Recomenda-se que o inciso V do §2º do art. 26 seja desdobrado em alíneas e não em incisos. Ainda em relação a este inciso, nele foi incluído, de forma atípica, um parágrafo único, que nada agrega e cuja supressão fica aqui recomendada.

78. Tem-se, ainda, que, para as Coordenações Regionais de Fiscalização (inciso V do §2º do art. 26) e Escritórios de Fiscalização (§3º do art. 26), foram elencadas algumas atribuições idênticas, o que deve ser averiguado e ajustado ou justificado.

79. No art. 27, o parágrafo atinente as Coordenações vinculadas à Gerência de Regulação do Transporte Rodoviário e Multimodal de Cargas deve ser renumerado para "§2º".

80. A competência prevista no art. 28, I, "c" é redundante, recomendando-se que seja avaliada a sua exclusão.

81. Por sua vez, recomenda-se que a Administração melhor esclareça a competência prevista na alínea "a" do inciso II do §3º do art. 28, elucidando se a Agência já tem acesso as imagens das mencionadas câmeras e que espécies de obrigações serão através delas auditadas.

82. Na alínea "g" do inciso II do §3º do art. 28, sugere-se que o trecho "dados corporativo" seja alterado para "dados corporativos".

83. Na alínea "c" do inciso I do art. 29, o trecho "no Ministério Público" deve ser alterado para

"do Ministério Público".

84. A redação da alínea "d" do inciso IV do art. 29 está confusa e merece ser aperfeiçoada. Neste sentido, sugere-se que o trecho "às licitações ou às contratações" seja substituído por "às normas e/ou dispositivos atinentes às licitações e/ou às contratações".

85. Na alínea "e" do inciso IV do art. 29, recomenda-se que, após o trecho "analisar e instruir", seja excluída a expressão "os processos", pois esta encontra-se repetida adiante.

86. Na alínea "g" do inciso I do §2º do art. 29, sugere-se que seja suprimida a expressão "ou Termos de Cessão de Uso", haja vista que tal instrumento já havia sido antes mencionado.

87. Na alínea "b" do inciso IV do §2º do art. 29, sugere-se, visando o aperfeiçoamento do texto, que tal dispositivo tenha a sua redação alterada para: "planejar e executar a administração do arquivo geral, dos arquivos setoriais, da entrada e expedição de documentos e do acervo bibliográfico; e".

88. O desdobramento do inciso V do §2º do art. 29 já inicia na alínea "d", o que deve ser verificado e corrigido/devidamente ordenado.

89. Sugere-se que a Administração avalie a possibilidade de desdobrar/incluir itens nas alíneas "b" e "c" do inciso II do §3º do art. 29 para melhor acomodar o seu conteúdo (art. 10, II, da Lei Complementar nº 95/1998).

90. Recomenda-se que, em relação a alínea "a" do inciso IV do §3º do art. 29, seja observada a recomendação já exarada no parágrafo 84 desta manifestação.

91. No art. 31, recomenda-se que a palavra "Supervisores" seja corrigida para "Supervisor".

92. Os parágrafos únicos constantes do art. 31 a eles não dizem respeito e devem ser suprimidos. Nesta linha, sugere-se a inclusão de parágrafo único no art. 32 para contemplar a seguinte redação: "Portaria do Diretor-Geral estabelecerá a criação de novos cargos de Supervisor para Escritórios de Fiscalização da Infraestrutura Rodoviária para novas concessões Rodoviárias e disporá sobre ajustes nos encerramentos das concessões existentes, conforme parágrafo único do art. 35."

93. No §4º do art. 34 a palavra "Postos" deve ser retificada para "Posto".

94. No art. 35, a referência ao §3º do art. 33 deve ser substituída pela menção ao §3º do art. 34.

95. No parágrafo único do art. 35, a menção ao art. 31 deve ser substituída pela referência ao art. 32.

96. No art. 37, para fins de aperfeiçoamento da redação, sugere-se que o trecho "será disposta" seja substituído por "serão tratadas".

97. Registre-se que, no art. 38, houve equívoco na numeração dos incisos posteriores ao XXVIII, o que deve ser sanado, promovendo-se as decorrentes renumerações.

98. Em que pese tecermos aqui algumas orientações e recomendações pontuais desta natureza, necessário se faz que a Área Técnica promova uma ampla revisão ortográfica e gramatical do texto apresentado.

99. Por fim, foi prevista, na minuta do novo Regimento Interno da ANTT e na norma ora sob exame, a existência de unidades organizacionais denominadas Coordenações Regionais que, ao que tudo indica, substituem as Unidades Regionais de que trata o art. 7º, inciso VII, do Anexo ao Decreto nº 4.130/2002.

100. Neste diapasão, saliente-se que a criação de Unidade Regional da ANTT encontra amparo, dentre outros, nos seguintes dispositivos:

(...)

102. Assim, com fulcro nos acima citados dispositivos, em tese, é possível a almejada extinção e criação de Unidades Regionais/Coordenações Regionais por ato da Diretoria Colegiada da Agência, observando-se, neste desiderato, as necessidades da autarquia.

103. In casu, Superintendência de Governança, Planejamento e Articulação Institucional, por meio da Nota Técnica SEI nº 1532/2022/ SUART/DIR (SEI 10342848) elenca, de forma sucinta, justificativas para a criação dos Escritórios de Fiscalização e para a extinção e a criação de determinadas Coordenações Regionais.

104. Nada obstante, em consonância com os §§1º e 2º do art. 11 do Regimento Interno da ANTT, aprovado pela Resolução nº 5.888, de 12 de maio de 2020, e dos §§1º a 3º do art. 3º da proposta do novo RI, imperioso se faz que a proposta de criação de Unidades Regionais/Coordenações Regionais contenha também a análise dos custos e processos envolvidos, a origem dos cargos, bem como a indicação dos benefícios da proposta, com a fixação da área de abrangência das Coordenações Regionais, limites de sua atuação e estrutura, providências estas que, salvo melhor juízo, não constam dos presentes autos e cuja prévia observância fica aqui recomendada.

105. Repise-se, pois, que a questão das despesas e do impacto orçamentário com a criação de Unidades Regionais/Coordenações Regionais e seus respectivos Escritórios de Fiscalização deve ser devidamente avaliada e detalhada, recomendando-se que a Área Técnica se manifeste previamente sobre o tema, esclarecendo/atestando, se for o caso, a previsão/disponibilidade orçamentária para atender aos eventuais custos a serem gerados pelas unidades que se pretende criar.

106. No que tange a questão de pessoal para atuar nas Coordenações Regionais e Escritórios de Fiscalização a serem criados, tem-se que esta merece elucidação, especificando-se como se dará a lotação/remoção/disponibilização de servidores para tais unidades.

107. Por fim, recomenda-se que seja melhor examinada a extinção das Unidades Regionais/Coordenações Regionais e seus reflexos, principalmente no que concerne a questão patrimonial, sua estrutura física, as contratações administrativas relacionadas a tais Unidades e aos servidores atualmente nelas lotados, o que deve instruir e ser levado em consideração para a reestruturação ora proposta.

### 3. CONCLUSÃO

108. Por todo o exposto, conclui esta Procuradoria Federal junto à ANTT, considerando as informações constantes dos autos, que o instrumento adequado para disciplinar regras de funcionamento e organização interna da ANTT, por se tratar de matéria normativa de atribuição da Diretoria Colegiada, em conformidade com o art. 60, parágrafo único, da Lei nº 10.233/2001, art. 13, II, III, V, VI e VIII, e 36 do Anexo ao Decreto nº 4.130/2002, art. 2º, II, do Decreto nº 10.139/2019 e art. 120, I, do RI, aprovado pela Resolução nº 5.888/2020, é a edição de Resolução.

109. No que se refere à minuta ora analisada, abstraindo-se o juízo de mérito administrativo e os aspectos extrajurídicos (como os técnicos, econômicos, financeiros, ou desdobramentos fáticos do ato que se editará), conclui-se pela possibilidade de edição do ato normativo em tela, conforme minuta SEI 10342848, desde que observadas as ressalvas e recomendações aqui exaradas, notadamente as constantes dos parágrafos 17, 18, 24, 28, 30 a 34, 36, 38 a 98 e 104 a 107 deste Parecer.

(...)"

2.5. E a SUDEG apresentou considerações por meio da NOTA TÉCNICA SEI Nº 1771/2022/SUDEG/DIR, de 23 de março de 2022 (SEI nº10501568), contemplando inclusive as observações da PF-ANTT, no seguinte sentido:

"(...)

3. Em resposta aos apontamentos supramencionados e visando melhor compreensão, reproduziremos as referidas manifestações da PF-ANTT seguidas dos respectivos esclarecimentos:

3.1. No que diz respeito ao item 28, que recomendou "...que seja feita uma prévia avaliação quanto aos seus impactos, mormente no que concerne aos prazos necessários para adequações e eventuais incrementos de despesa", informamos o que segue:

3.1.1. A partir das tratativas para a mudança da estrutura da Agência, a Superintendência de Gestão Administrativa - SUDEG está desenvolvendo um plano de ação que terá como objeto prover de instalações, de pessoal e de apoio logístico adequados as novas Coordenações Regionais de Goiás, Paraná e Mato Grosso, visando atender as necessidades de cada regional. Além disso, está promovendo ações para a extinção das Unidades Regionais do Maranhão e do Rio Grande do Sul, o que será feito em momento posterior, coordenado e padronizado, já pensado para ser efetivo e reduzir impactos.

3.1.2. De outro norte, e no âmbito da SUDEG, não constatamos um impacto significativo, uma vez que, conforme informado pela Superintendência de Governança, Planejamento e Articulação

Institucional - SUART, por meio da Nota Técnica SEI n° 1532/2022/SUART/DIR (10341601), a alteração consiste em:

- \* Padronização da estrutura e dos cargos na Agência;
- \* Fortalecimento das unidades finalísticas, com aumento do quantitativo/valores dos cargos;
- \* Fortalecimento das equipes nas regionais, com aumento do quantitativo/valores dos cargos e distribuição mais equânime das atribuições;
- \* Estabelecimento de escritórios de fiscalização, definidos em localizações estratégicas e baseadas em critérios objetivos;
- \* Centralização das atividades administrativas, com a extinção das atuais COAFI e estabelecimento das Coordenações Regionais de Apoio Logístico;
- \* Realizar transição das operações presenciais para remotas nos PPV.

3.1.3. Excepcionalmente, eventuais realocações de despesas e investimentos, seriam no sentido de dar mais efetividade do gasto para as ações de competência da Agência. Esses trabalhos fazem parte da rotina de gestão da organização.

3.1.4. Como visto acima, não há majoração de valores com relação à reestruturação dos cargos em comissão, mantendo-se os valores definidos em lei, havendo apenas a alteração do quantitativo diante da transformação de cargos para fortalecer as unidades finalísticas que estão na "ponta".

3.1.5. Outro fato, é o estabelecimento de escritórios de fiscalização em locais estratégicos para que a ANTT possa cumprir seu papel institucional, motivo pelo qual é importante que uma área meio esteja presente também em locais estratégicos para que possa prestar o apoio necessário às Coordenações Finalísticas.

3.1.6. Em síntese:

a) **Prazos necessários para adequações:** O plano de ação trará esses prazos com cada ação apontada.

b) **Eventuais incrementos de despesas:** não vislumbramos incremento de despesas, além daquelas que fariam parte da rotina, uma vez que as unidades estão sendo extintas para criação de outras, e onde se vai criar novas coordenações são áreas que já possuem uma representatividade desta Agência, não se começando do zero este trabalho.

3.2. Quanto ao item "68. Na alínea "b" do inciso VI do §2º do art. 21, a expressão "parecer de curricular" não está clara e deve ser avaliada e aperfeiçoada", acatamos a sugestão da PF-ANTT e sugerimos o seguinte ajuste na redação:

b) manifestar-se a respeito de indicação de nomeação em cargo em comissão, em encargo de substituição, para gratificação ou em apostilamento, considerando os critérios de ocupação de cargos em comissão da ANTT, estabelecidos na legislação vigente;

3.3. Sobre o item "69. O teor da alínea "d" do inciso VI do §2º do art. 21, salvo melhor juízo, já está contemplado nas alíneas "c" e "e" deste mesmo dispositivo, o que deve ser averiguado e, se for o caso, ajustado.", acolhemos a sugestão da Procuradoria e propomos nova redação, conforme a seguir:

VI - A Coordenação de Movimentação de Pessoas, à qual compete:

a) coordenar, orientar, analisar e instruir os processos seletivos e recrutamentos interno no âmbito da Agência;

b) manifestar-se mediante parecer de curricular, a respeito de indicação de nomeação em cargo em comissão, em encargo de substituição, para gratificação ou em apostilamento;

c) orientar, analisar e instruir os processos de cessão, requisição e composição de força de trabalho no âmbito da Agência;

d) coordenar, orientar, analisar e instruir os processos relativos a concurso remoção e movimentação interna no âmbito da Agência;

e) coordenar, orientar, analisar e instruir os processos relativos a Concurso Público de Seleção no âmbito da Agência; e

f) atualizar o Assentamento Funcional Digital em assuntos relacionados a temáticas da Coordenação

3.4. No tocante ao item 104, que destaca ser "imperioso se faz que a proposta de criação de Unidades Regionais/Coordenações Regionais contenha também a análise dos custos e processos envolvidos, a origem dos cargos, bem como a indicação dos benefícios da proposta, com a fixação da área de abrangência das Coordenações Regionais...", cabe elucidar que:

QUANTIDADE ATUAL DE REGIONAIS ATUALMENTE	QUANTIDADE DE COORDENAÇÕES NAS REGIONAIS ATUALMENTE	QUANTIDADE DE REGIONAIS DA NOVA PROPOSTA	QUANTIDADE DE COORDENAÇÕES REGIONAIS NA NOVA PROPOSTA
09	31	11	31

3.4.1. Conforme quadro acima, e considerando o que compete à esta Superintendência de Gestão Administrativa - SUDEG, constata-se que não haverá aumento de despesas em função da alteração do número de unidades regionais, uma vez que se trata de reestruturação, da criação de 03 (três) novas regionais (PR, MT e GO) e a extinção da URMA e URRS, sendo mantido o quantitativo de coordenações na nova proposta. De outro norte, é importante destacar que os recursos hoje alocados para unidades que serão extintas - URMA e URRS - serão remanejados para atender as necessidades das novas Regionais que se pretende criar.

3.5. Em relação ao item 105, que trata da "...questão das despesas e do impacto orçamentário com a criação de Unidades Regionais/Coordenações Regionais e seus respectivos Escritórios de Fiscalização deve ser devidamente avaliada e detalhada, recomendando-se que a Área Técnica se manifeste previamente sobre o tema, esclarecendo/atestando, se for o caso, a previsão/disponibilidade orçamentária"

3.5.1. Conforme exposto no item anterior, não haverá aumento de despesas, uma vez que apesar de constar 11 (onze) coordenações regionais para a nova proposta, o quantitativo de coordenações vinculadas permanece o mesmo, qual seja, 31 (trinta e uma) coordenações. Abaixo segue quadro contendo as alterações:

SITUAÇÃO	COORDENAÇÃO REGIONAL	ÁREA DE ABRANGÊNCIA	KM CONCEDIDOS	Nº DE SERVIDORES	QUANT. POSTOS DE FISCALIZAÇÃO	POSTOS SUROD	POSTOS SUFER
criação	GOIAS	DF - GO - TO	4461,8	08	3	3	0
criação	MATO GROSSO	PA - RR - MS - MT - AP - AM - RO - AC	850	20	10	3	1
criação	PARANÁ	PR	1120,2	14	3	1	0
extinção	URMA	MA - PA - AP - TO	0	22	9	0	0
extinção	URRS	SC - RS - PR	1051,7	61	2	0	0

Fonte: <https://portal.antt.gov.br/concessionarias>

3.5.2. Ressalte-se ainda que, apesar do Parecer n° 050/2022/PF-ANTT/PGF/AGU não apresentar nenhum apontamento para a transformação das Coordenações de Administração e Finanças - COAFI's em Coordenações Regionais de Apoio Logístico - COLOG's, que estarão diretamente ligadas e vinculadas à Gerência de Recursos Logísticos - GELOG, essa mudança que faz parte de um processo de racionalização geral das COAFI's, onde se busca a centralização e unificação das atividades em uma única Unidade Gestora, no caso SUDEG/ANTT, objetivando minimizar gastos.

3.5.3. Por fim, vale ressaltar ainda que a ANTT possui instalações em vários estados e municípios do Estado Brasileiro, sendo necessário apenas promover a adequação para as novas estruturas que se fizerem necessárias o que já faz parte da gestão administrativa da Agência.

3.6. Sobre o item "106. No que tange a questão de pessoal para atuar nas Coordenações Regionais e Escritórios de Fiscalização a serem criados, tem-se que esta merece elucidação, especificando-se como se dará a lotação/remoção/disponibilização de servidores para tais unidades," e o item "107. Por fim, recomenda-se que seja melhor examinada a extinção das Unidades Regionais/Coordenações Regionais e seus reflexos, principalmente no que concerne a questão patrimonial, sua estrutura física, as contratações administrativas relacionadas a tais Unidades e aos servidores atualmente nelas lotados, o que deve instruir e ser levado em consideração para a reestruturação ora proposta"; cumpre esclarecer que conforme diretriz da Diretoria desta Agência,

a readequação das Coordenações Regionais visa atender a nova realidade de infraestrutura de transportes terrestres brasileira, para tanto em paralelo à essa reestruturação ocorrerá um processo de movimentação de pessoal, no primeiro semestre de 2022, em quatro etapas:

- I - Centralização;
- II - Realocação;
- III - Concurso de Remoção; e
- IV - Remanejamento.

3.6.1. Destaca-se que o mencionado processo de movimentação de pessoal foi divulgado na Intranet da ANTT e a sua realização permitirá a devida alocação de servidores nas Coordenações Regionais para melhor atender aos objetivos e as atribuições institucionais desta Agência Reguladora.

3.6.2. Ademais, a respeito da alocação e distribuição de cargos, esta GEPES elaborou a seguinte tabela elucidativa:

DELIBERAÇÃO								
Cargo	Valor	Regimento	Titulares Sede	Titulares Regional	Titulares Procuradoria	Assessores	Total de Cargos	Total R\$
CCD I	R\$ 17.432,15	1	0	0	0	0	1	R\$ 17.432,15
CCD II	R\$ 16.560,54	4	0	0	0	0	4	R\$ 66.242,16
CGE I	R\$ 15.688,92	9	0	0	0	0	9	R\$ 141.200,28
CGE II	R\$ 13.945,71	8	28	0	0	0	36	R\$ 502.045,56
CGE III	R\$ 13.074,10	0	0	0	0	0	0	R\$ -
CGE IV	R\$ 8.716,06	8	15	0	4	0	27	R\$ 235.333,62
CA III	R\$ 3.639,84	0	0	0	0	0	0	R\$ -
CAS I	R\$ 2.753,42	0	0	0	0	0	0	R\$ -
CAS II	R\$ 2.386,29	0	0	0	0	0	0	R\$ -
CCT V	R\$ 3.314,30	1	119	31	6	22	179	R\$ 593.259,70
CCT IV	R\$ 2.421,96	0	0	0	0	0	0	R\$ -
CCT III	R\$ 1.228,94	0	0	80	0	58	138	R\$ 169.593,72
CCT II	R\$ 1.083,38	0	0	0	0	0	0	R\$ -
CCT I	R\$ 959,29	0	0	16	0	0	16	R\$ 15.348,64
<b>Totais</b>		<b>31</b>	<b>162</b>	<b>127</b>	<b>10</b>	<b>80</b>	<b>410</b>	<b>R\$ 1.740.455,83</b>

3.6.3. A partir da tabela acima segue quantitativo de cargos comissionados e dos cargos comissionados técnicos da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT:

CARGO	Remuneração do Cargo conforme Lei 13.328/16	Decreto nº 9000/17		Deliberação ANTT nº 343/2021		Nova Proposta (RI + Resolução)	
		Quantitativo	Valor por Cargo	Quantitativo	Valor por Cargo	Quantitativo	Valor por Cargo
CD I	R\$17.432,15	1	R\$17.432,15	1	R\$17.432,15	1	R\$17.432,15
CD II	R\$16.560,54	4	R\$66.242,16	4	R\$66.242,16	4	R\$66.242,16
CGE I	R\$15.688,92	10	R\$155.688,92	9	R\$141.200,28	9	R\$141.200,28
CGE II	R\$13.945,71	33	R\$460.208,43	33	R\$460.208,43	36	R\$502.045,56
CGE III	R\$13.074,10	4	R\$52.296,40	6	R\$78.444,60	0	R\$0,00
CGE IV	R\$8.716,06	30	R\$261.481,80	25	R\$217.901,50	27	R\$235.333,62
CA I	R\$13.945,71	1	R\$13.945,71	0	R\$0,00	0	R\$0,00
CA II	R\$13.074,10	4	R\$52.296,40	0	R\$0,00	0	R\$0,00
CA III	R\$3.639,84	14	R\$50.957,76	11	R\$40.038,24	0	R\$0,00
CAS I	R\$2.753,42	14	R\$38.547,88	3	R\$8.260,26	0	R\$0,00
CAS II	R\$2.386,29	14	R\$33.408,06	7	R\$16.704,03	0	R\$0,00
CCT I	R\$959,29	43	R\$41.249,47	33	R\$31.656,57	16	R\$15.348,64
CCT II	R\$1.083,38	39	R\$42.251,82	20	R\$21.667,60	0	R\$0,00
CCT III	R\$1.228,94	26	R\$31.952,44	34	R\$41.783,96	138	R\$169.593,72
CCT IV	R\$2.421,96	39	R\$94.456,44	34	R\$82.346,64	0	R\$0,00
CCT V	R\$3.314,30	99	R\$328.115,70	156	R\$517.030,80	179	R\$593.259,70
<b>TOTAIS</b>		<b>375</b>	<b>R\$1.741.731,82</b>	<b>376</b>	<b>R\$1.740.917,22</b>	<b>410</b>	<b>R\$1.740.455,83</b>

3.6.4. Em complemento ao item anterior desta Nota, e relativamente sobre o item 107, que "...recomenda-se que seja melhor examinada a extinção das Unidades Regionais/Coordenações Regionais e seus reflexos, principalmente no que concerne a questão patrimonial, sua estrutura física, as contratações administrativas relacionadas a tais Unidades e aos servidores atualmente nelas lotados, o que deve instruir e ser levado em consideração para a reestruturação ora proposta", cumpre destacar que:

3.6.4.1. Os bens móveis serão enviados a Brasília/DF para que, posteriormente, sejam aproveitados e redistribuídos para as novas regionais no momento de sua instalação.

3.6.4.2. Recentemente, houve ações bem-sucedidas nas Unidades Regionais - UR's para o compartilhamento de espaços com órgãos públicos ou a utilização de imóvel da União (SPU) minimizando custos com aluguel e taxas condominiais. Esses novos espaços públicos já possuíam todos os móveis, que inclusive também ficaram para uso desta ANTT, ou seja nossas novas instalações já possuem disponíveis móveis e equipamentos.

3.6.4.3. No que diz respeito aos contratos administrativos atualmente em vigor nas Unidades Regionais, estes poderão ser sub-rogados para a Sede para a realização de empenhos e pagamento, ou serão extintos, sendo que neste último caso será efetuado diante da extinção da unidade regional.

3.6.4.4. Assim, as novas Regionais terão o mesmo tratamento, visando a economicidade, o rateio de despesas e o bom ambiente laboral. Vale destacar aqui que as novas instalações necessárias terão como prioridade um local público, em prédio da União como já fizemos com outras Regionais existentes.

4. Pelo exposto, considerando o atendimento integral dos apontamentos/recomendações da Procuradoria Federal junto à Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, encaminhamos os autos à Diretoria desta Agência para análise e providências que considerar necessárias."

2.6. Observa-se, portanto, que foi cumprida a etapa de análise de viabilidade da proposta, conforme a Nota Técnica supracitada, elaborada pela SUDEG, e, na sequência, a SUART submeteu a proposta à Diretoria Colegiada, tendo elaborado o RELATÓRIO À DIRETORIA SEI Nº 155/2022, de 25 de março de 2022 (SEI nº 10523551), do qual se extrai:

"(...)

### 3. ANÁLISE

3.1. As manifestações apresentadas pela Procuradoria Federal junto à Agência Nacional de Transportes Terrestres e pela Superintendência de Gestão Administrativa são abordadas neste relatório e todos os ajustes e recomendações apontados neste relatório resultaram na Minuta Resolução (10531356).

3.2. Primeiramente, discorre-se sobre as manifestações da PF-ANTT apresentadas no PARECER n. 00050/2022/PF-ANTT/PGF/AGU (10460628).

"(...)

3.4. Logo, a minuta foi ajustada conforme orientação supracitada, alterando o ato para uma Resolução. Tendo em vista, que a presente minuta se trata, também, de uma consolidação de diversas normas que tratavam da organização da ANTT, observa-se que o momento é uma oportunidade de ajustar o arcabouço normativo da Agência ao entendimento manifesto da Procuradoria, com a revogação dessas normas, dentre as quais Deliberações e Portarias, que se encontram em desconformidade com o entendimento apresentado.

(...)

3.6. A proposta de Regimento Interno encontra-se em processo de votação na Diretoria Colegiada. Consoante ressaltar que qualquer alteração realizada deverá ter avaliação do reflexo na Resolução ora em análise para ajustes necessários.

3.7. Em relação ao objeto e finalidade, a PF-ANTT teceu as seguintes considerações:

(...)

3.8. A SUDEG se manifestou, por meio da NOTA TÉCNICA SEI N° 1771/2022/SUDEG/DIR (10501568), em relação aos pontos elencados nesses itens, assim como em relação aos itens 68, 69, 104, 105, 106 e 107. A manifestação da SUDEG aborda os itens elencados pela Procuradoria como de sua competência e conclui da seguinte forma:

(...)

3.9. Quanto à redação da minuta apresentada, o Parecer da PF-ANTT apresenta as seguintes manifestações:

(...)

3.10. As considerações apresentadas foram avaliadas e a Minuta Resolução (10531811) foi ajustada, conforme as orientações da PF-ANTT.

3.11. O parecer aborda diversos pontos da minuta analisada e apresenta orientações e recomendações a partir do item 37. As redações foram ajustadas conforme as orientações e recomendações. Ajustou-se também as redações conforme propostas da SUDEG. Os ajustes realizados são apresentados, item a item, na Planilha (10531337).

3.12. Das considerações apresentadas, itens 38 a 98, apenas os itens 39, 41 e 74 não foram ajustados conforme orientação. As justificativas para a manutenção das redações desses itens é devidamente apresentada na planilha citada.

3.13. Além das manifestações da PF-ANTT e SUDEG, a Superintendência de Infraestrutura Rodoviária - SUROD apresentou propostas de ajustes nas localizações dos Escritórios de Fiscalização da Infraestrutura Rodoviária (10523546). As alterações dos municípios foram realizadas no ANEXO IV constante da Minuta Resolução (10531811), que trata dos referidos escritórios.

(...)"

### 3. DA ANÁLISE PROCESSUAL

#### 3.1. Alterações resultantes do novo regimento

3.1.1. Considerando que uma das principais alterações apresentadas na proposta de Regimento Interno consiste em retirar os artigos 8º e 9º da Resolução nº 5.888, de 12 de maio de 2020, os quais preveem que as Gerências serão criadas por Deliberação e as Coordenações por Portarias do Diretor-Geral, a Superintendência de Governança, Planejamento e Articulação Institucional - SUART propõe a revogação da Deliberação nº 270, de 12 de maio de 2020, que permite, conforme artigos 11 e 12, que cada Superintendência, por ato próprio, possa definir as competências de suas Gerências e organizar-se internamente por meio da criação de Coordenações.

3.1.2. A área técnica entende que essa autonomia, ao invés de trazer benefícios, dificultou o conhecimento das estruturas internas e atribuições das unidades ligadas às Superintendências, pois, para se obter essas informações, é necessário recorrer a uma Resolução (Regimento Interno), onde constam as atribuições da Superintendência; a uma Deliberação (nº 270, de 2020), onde constam as Gerências e suas atribuições gerais; e a diversas Portarias, que definem as competências das Gerências e Coordenações.

3.1.3. Destaca-se que, até a construção da NOTA TÉCNICA SEI N° 1532/2022/SUART/DIR, de 09 de março de 2022 (SEI nº10341601), foram identificados 28 (vinte e oito) normativos, entre Portarias, Deliberações e uma Resolução, que tratam da criação das Gerências, Coordenações e unidades constantes das Unidade Regionais.

3.1.4. Portanto, a proposta é que esses normativos sejam revogados e passem a constar de um único ato, facilitando o conhecimento da estrutura e reduzindo a quantidade de normativos, sendo que a minuta de Resolução (SEI nº10531811) apresentada pela SUART abrange toda a estrutura da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, inferior a Superintendência, e suas competências.

3.1.5. Ainda sob a égide do que vem sendo tratado no novo Regimento Interno, cabe destacar que, em complemento à mudança de gestão que se pretende, no âmbito da sede, em Brasília/DF, propõem-se diversas alterações, com foco na conferência de maior eficiência e efetividade na gestão dos projetos prioritários, passando para uma gestão calcada em planejamento e controle centralizado e execução de processos descentralizados.

3.1.6. Estruturalmente, destaca-se

I - A Gerência de Gestão Estratégica de Pessoas passa a fazer parte da estrutura da Superintendência de Governança, Gestão Estratégica e de Pessoal, posto que a gestão de recursos humanos é considerada estratégica para a atuação da ANTT;

II - A Gerência de Processamento e Cobrança de Autos de Infração passa a fazer parte da estrutura da Superintendência de Gestão Administrativa, tendo em vista a correlação da atuação com os processos de gestão, e também, estabelecendo-se a diferenciação de esferas de atuação de fiscalização/autuação e do processamento dos autos de infração;

III - A criação da Gerência do Centro Nacional de Supervisão Operacional, com o objetivo de potencializar a necessária revolução tecnológica da ANTT, a ser aplicada a seus processos, estabelecendo um cenário de atuação pautado na produtividade e proatividade; e

IV - A criação de uma quinta Gerência na Superintendência de Infraestrutura Rodoviária, dedicada exclusivamente à fiscalização dos contratos, de modo a racionalizar e fortalecer o processo de acompanhamento e fiscalização das obrigações contratuais das concessionárias, atribuição que necessita de maior alocação de recursos frente ao portfólio crescente de novas concessões a cargo da ANTT.

#### 3.2. Ajustes das competências das estruturas regionais de fiscalização

3.2.1. As principais alterações na estrutura das Unidades Regionais consistem em aumentar a representatividade da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT em todo o território nacional, por meio da criação de Escritórios de Fiscalização em todas as capitais do país, buscando implementar um novo conceito de "menos Brasília e mais Brasil" na Agência, por meio da descentralização das atividades, visando diminuir o tempo de resposta às demandas e proporcionar uma maior adequação às necessidades de cada localidade.

3.2.2. Além disso, ocorrerá o aumento do número de cargos comissionados dos servidores que trabalham "na ponta", com o objetivo de gerar o fortalecimento das áreas finalísticas, para que estes prestem cada vez mais um serviço de qualidade para a sociedade.

3.2.3. Ressalta-se que toda essa reestruturação faz parte de um conjunto de melhorias de gestão a serem implementadas na ANTT, não se restringindo apenas à parte estrutural, mas englobando diversos aperfeiçoamentos para que os servidores tenham uma melhor qualidade de vida no trabalho, e, com o aumento de sua satisfação, aumentem a qualidade e a produtividade dos serviços entregues à sociedade.

3.2.4. Podem-se citar como alguns exemplos desses incrementos na parte de gestão:

- I - Realização de concursos internos de remoção;
- II - Realização de novo concurso público, visando o preenchimento das vagas aprovadas na Lei nº 10.871, de 20 de maio de 2004;
- III - Instituição de gratificação para as localidades de difícil fixação de efetivos;
- IV - Dentre outras melhorias que irão ocorrer ao longo da gestão da nova Diretoria.

3.2.5. Destacam-se, a seguir, as premissas utilizadas pela SUART para proceder os ajustes da nova estrutura das Unidades Regionais:

- I - Padronização da estrutura e dos cargos na Agência;
- II - Fortalecimento das unidades finalísticas, com aumento de quantitativo/valores dos cargos;
- III - Fortalecimento das equipes nas regionais, com aumento de quantitativo/valores dos cargos e distribuição mais equânime das atribuições;
- IV - Estabelecimento de escritórios de fiscalização, definidos em localizações estratégicas e baseadas em critérios objetivos;
- V - Centralização das atividades administrativas, com a extinção das atuais Coordenações de Administração e Finanças - COAFIs e estabelecimento das Coordenações Regionais de Apoio Logístico; e
- VI - Realização de transição das operações presenciais para remotas nos Postos de Pesagem Veicular - PPVs.

3.2.6. Nesse sentido, os Escritórios de Fiscalização ficarão subordinados às Coordenações Regionais de Fiscalização de Serviços de Transporte Rodoviário de Cargas e Passageiros, às Coordenações Regionais de Fiscalização da Infraestrutura Rodoviária e às Coordenações Regionais de Fiscalização Ferroviária, ficando estas últimas subordinadas às Gerências de Fiscalização das respectivas Superintendências (SUFIS, SUROD e SUFER), conferindo maior uniformização e padronização da fiscalização da ANTT.

3.2.7. Ademais, acerca da análise quanto às estruturas dos Escritórios de Fiscalização de Serviços de Transporte Rodoviário de Cargas e Passageiros, a Superintendência de Fiscalização de Serviços de Transporte Rodoviário de Cargas e Passageiros - SUFIS emitiu a NOTA TÉCNICA SEI Nº 878/2022/GEFIS/SUFIS/DIR, de 09 de fevereiro de 2022 (SEI nº 968076), nos autos do Processo SEI nº 50500.011866/2022-05, na qual apresentou estudo técnico com vistas ao estabelecimento de metodologia objetiva para avaliação e dimensionamento das unidades de fiscalização da ANTT, considerado o porte das cidades, o volume de seções rodoviárias em cada município, o número de passageiros transportados em cada localidade, além do critério geográfico, tendo em vista o princípio da eficiência na Administração Pública e visando o uso racional dos recursos disponíveis.

3.2.8. Como resultado, realizado o devido cruzamento de dados e avaliação conforme critérios pré-definidos e níveis de corte determinados para cada aspecto considerado, o modelo apresentado pela área técnica concluiu pela viabilidade operacional de 41 (quarenta e uma) unidades de fiscalização no âmbito da ANTT, sendo as 27 (vinte e sete) capitais de Unidades da Federação obtidas na primeira fase de análise, além de outras 14 (quatorze) localidades que atenderam a todos os critérios pré-estabelecidos na segunda fase (porte do município, número de linhas com seção na localidade, número de passageiros transportados por localidade e critério geográfico).

3.2.9. Ainda a respeito dessa seleção, importante destacar o DESPACHO SUART0591477, de 30 de março de 2022, que informou que, na listagem das 41 (quarenta e uma) unidades, houve um equívoco na indicação do Escritório de Fiscalização de São José do Rio Preto/SP, vez que os critérios estabelecidos apontaram, na realidade, o município de Ribeirão Preto/SP, de modo que fez-se necessária uma correção na minuta de Resolução apresentada pela área técnica.

3.2.10. Não obstante, analisando os fluxos de transporte na região, bem como a relevância e importância do município de São José do Rio Preto/SP, que possui volume anual de passageiros transportados na casa de 360 (trezentos e sessenta) mil, e tendo em vista ainda que a distância em relação a Ribeirão Preto/SP é de aproximadamente 200 (duzentos) quilômetros, considera-se adequada a inclusão de uma unidade adicional de fiscalização, contemplando o referido município, passando-se, portanto, para 42 (quarenta e duas) localidades.

3.2.11. Outro aspecto de grande relevância para a fiscalização de cargas e passageiros diz respeito ao transporte internacional, envolvendo a aplicação do Acordo sobre Transporte Internacional Terrestre - ATIT, bem como Resoluções do MERCOSUL, seara em que a atuação da ANTT abrange:

- I - Conhecimento de Transporte Internacional - CRT (artigo 28 do ATIT);
- II - Manifesto Internacional de Carga - MIC/DTA (Resolução MERCOSUL GMC nº 34/2019);
- III - Certificado de Inspeção Técnica Veicular - CITV (Resolução MERCOSUL GMC nº 75/1997);
- IV - Certificado de seguro de danos a terceiros (artigo 13 do ATIT);
- V - Certificado de seguro de danos a carga transportada (artigo 13 do ATIT);
- VI - Habilitação do condutor (Resolução MERCOSUL GMC nº 34/2019);
- VII - Autorização das transportadoras ao transporte rodoviário internacional de



cargas (artigo 2º do ATIT);

VIII - Habilitação dos veículos ao transporte rodoviário internacional de cargas (artigo 6º do ATIT);

IX - Licenças ocasionais, caga própria e autotransporte;

X - Subcontratações e Intercambio de Tração;

XI - Dimensões - pesos e medidas (Decreto nº 7.282, de 1º de setembro de 2010); e

XII - Trânsito por terceiro país.

3.2.12. Além disso, os portos secos rodoviários de fronteira estão vinculados aos pontos habilitados de fronteiras, locais onde legalmente pode ser efetuado o cruce de fronteira em um processo de exportação e importação, em recintos destinados aos procedimentos de fiscalização das cargas e veículos por parte das autoridades.

3.2.13. Dessa forma, pensando nas regiões de fronteira, propõe-se também a criação dos Escritórios de Fiscalização de Serviços de Transporte Rodoviário de Cargas e Passageiros de Foz do Iguaçu/PR, vinculado à Coordenação Regional de Fiscalização do Paraná, e de Uruguaiana/RS, vinculado à Coordenação Regional de Fiscalização de Santa Catarina, os quais serão essenciais para as atividades de fiscalização do transporte rodoviário internacional de cargas e de passageiros, considerando que tais localidades constituem os dois principais corredores de comércio exterior por rodovias do Cone Sul.

3.2.14. Para exemplificar, os principais fluxos de veículos em transporte rodoviário internacional de cargas que ocorreram em 2021 transitaram em:

I - Foz de Iguaçu/RP - 31,34%;

II - Uruguaiana/RS - 23,86%;

III - São Borja/RS - 13,81%; e

IV - Corumbá/MS - 6,78%.

3.2.15. Com base na distribuição dos Escritórios de Fiscalização de Serviços de Transporte Rodoviário de Cargas e Passageiros, que, com as novas inclusões, totalizam 44 (quarenta e quatro) localidades, foram estabelecidas as Coordenações Regionais de Fiscalização, sendo que ambos constam no Anexo da minuta de Resolução (SEI nº 10531811).

3.2.16. Entretanto, em que pese a proposta apresentada pela SUART, é importante fazer uma ressalva quanto às Coordenações Regionais de forma geral, adotando-se como critério a existência de ao menos 02 (duas) Coordenações finalísticas para manutenção da estrutura de Coordenação Regional na unidade da federação, de modo que, por essa lógica, os estados da Bahia e de Pernambuco deixam de contar com Coordenações Regionais, já que a previsão era de que tais estados contassem apenas com Coordenação Regional de Apoio Logístico e Coordenação Regional de Fiscalização de Serviços de Transporte Rodoviário de Cargas e Passageiros, portanto, apenas uma Coordenação finalística.

3.2.17. Nesse diapasão, propõe-se que os Escritórios de Fiscalização localizados no estado da Bahia, isto é Barreiras/BA, Salvador/BA, Teixeira de Freitas/BA e Vitória da Conquista/BA, estejam vinculados à Coordenação Regional de Fiscalização de Minas Gerais, enquanto os demais Escritórios de Fiscalização localizados na região Nordeste sejam vinculados à Coordenação Regional de Fiscalização do Ceará, o que inclui Aracaju/SE, João Pessoa/PB, Maceió/AL, Natal/RN, Petrolina/PE e Recife/PE.

3.2.18. Quanto aos Escritórios de Fiscalização da Infraestrutura Rodoviária, propõe-se a criação de uma unidade para cada Concessão existente, proporcionando equipe exclusiva e dedicada para fiscalizar cada contrato, e, com base nessa distribuição dos Escritórios de Fiscalização, foram estabelecidas as Coordenações Regionais, de forma a distribuir de forma mais homogênea possível as atribuições, conforme apresentado no Anexo da Resolução.

3.2.19. Ainda, tratando-se dos Postos de Pesagem Veicular - PPVs, tem-se que, atualmente, esses postos encontram-se em situações diversas em relação ao funcionamento, existindo diretriz já manifestada diversas vezes, explicitada na proposta de Resolução, de que os postos devem operar de forma remota, e, conseqüentemente, não ter uma unidade de lotação no local.

3.2.20. O prazo para ocorrer a mudança gradualmente é de até seis meses, e, nessa fase de transição, continuam como unidades organizacionais os PPVs que contam com servidores lotados, os quais assim permanecerão até a transformação em operação remota, cabendo destacar que a extinção dos PPVs permitirá a criação de mais 07 (sete) Escritórios de Fiscalização da Infraestrutura Rodoviária, para contemplar as novas concessões.

3.2.21. No que tange aos Escritórios de Fiscalização Ferroviária, tendo em vista que as malhas ferroviárias de cada contrato são demasiadamente extensas, e levando-se em consideração a heterogeneidade dessas malhas, propõe-se a criação de uma unidade para localidades estratégicas sob o ponto de vista da malha ferroviária, sendo que, nesse caso, a única alteração de Coordenação Regional em relação ao existente atualmente é o deslocamento daquela localizada no estado do Rio Grande do Sul para o estado de Santa Catarina, considerando uma localização mais central em relação à malha do Sul do País, o que vai conferir maior efetividade do ponto de vista estratégico.

3.2.22. Por fim, destaca-se que as unidades vinculadas à Procuradoria Federal junto à Agência Nacional de Transportes Terrestres - PF-ANTT não são detalhadas, pois deverão ser tratadas em ato próprio, que deverá observar os quantitativos e regramentos previstos na Deliberação proposta.

### 3.3. Outros ajustes propostos

3.3.1. Além das alterações propostas pela SUART, com ajustes realizados pela Diretoria-Geral - DG, verificou-se a necessidade de outras adequações, com o objetivo de promover um melhor aproveitamento dos recursos de que dispõe a ANTT.

3.3.2. Em resposta a diligência realizada, a Superintendência de Gestão Administrativa - SUDEG, por intermédio da Coordenação de Registro e Manutenção de Pessoas - COREP, integrante da Gerência de Gestão de Pessoas - GEPES, nos termos do DESPACHO COREP0608501, de 31 de março de 2022, informou que procedeu com a consulta ao Sistema de Organização e Inovação Institucional do Governo Federal - SIOIG na mesma data e verificou o limite disponível autorizado de R\$ 1.704.344,69 (um milhão, setecentos e quatro mil, trezentos e quarenta e quatro reais e sessenta e nove centavos) para os Cargos do Grupo 1, tendo apresentado uma tabela demonstrativa, a qual reproduz-se a seguir:

Cargos Autorizados (A)	Cargos Alocados na atual estrutura da ANTT (B)
------------------------	--

	Cargo	Valor unitário	Quantidade	CARGO		Saldo (C = A - B)	
				Valor total por cargo	Quantidade		Valor total por cargo
Grupo 1	CA I	13.945,71	13	R\$ 181.294,23	0	R\$ - R\$ 181.294,23	
	CA II	13.074,10	4	R\$ 52.296,40	0	R\$ - R\$ 52.296,40	
	CA III	3.639,84	5	R\$ 18.199,20	11	R\$ 40.038,24 -R\$ 21.839,04	
	CAS I	2.753,42	26	R\$ 71.588,92	3	R\$ 8.260,26 R\$ 63.328,66	
	CAS II	2.386,29	27	R\$ 64.429,83	7	R\$ 16.704,03 R\$ 47.725,80	
	CCT I	959,29	100	R\$ 95.929,00	33	R\$ 31.656,57 R\$ 64.272,43	
	CCT II	1.083,38	86	R\$ 93.170,68	20	R\$ 21.667,60 R\$ 71.503,08	
	CCT III	1.228,94	67	R\$ 82.338,98	34	R\$ 41.783,96 R\$ 40.555,02	
	CCT IV	2.421,96	48	R\$ 116.254,08	34	R\$ 82.346,64 R\$ 33.907,44	
	CCT V	3.314,30	27	R\$ 89.486,10	156	R\$ 517.030,80 -R\$ 427.544,70	
	CGE I	15.688,92	6	R\$ 94.133,52	9	R\$ 141.200,28 -R\$ 47.066,76	
	CGE II	13.945,71	15	R\$ 209.185,65	33	R\$ 460.208,43 -R\$ 251.022,78	
	CGE III	13.074,10	41	R\$ 536.038,10	6	R\$ 78.444,60 R\$ 457.593,50	
	CGE IV	8.716,06	0	R\$ -	25	R\$ 217.901,50 -R\$ 217.901,50	
	<b>Sub-total</b>			<b>465</b>	<b>R\$ 1.704.344,69</b>	<b>371</b>	<b>R\$ 1.657.242,91</b> <b>R\$ 47.101,78</b>
	Grupo 2	CD I	17.432,15	1	R\$ 17.432,15	1	R\$ 17.432,15 R\$ -
CD II		16.560,54	4	R\$ 66.242,16	4	R\$ 66.242,16 R\$ -	
<b>Sub-total</b>		<b>5</b>	<b>R\$ 83.674,31</b>	<b>5</b>	<b>R\$ 83.674,31</b> <b>R\$ -</b>		
<b>Limite total disponível do SIORG + Cargos de Diretores</b>							
<b>R\$ 1.788.019,00</b>							

3.3.3. Observando-se o valor total dos cargos atualmente alocados na estrutura da ANTT, que soma R\$ 1.657.242,91 (um milhão, seiscentos e cinquenta e sete mil, duzentos e quarenta e dois reais e noventa e um centavos), tem-se um saldo disponível no valor de R\$ 47.101,78 (quarenta e sete mil, cento e um reais e setenta e oito centavos), que permitiria ampliar ainda mais a reestruturação do órgão.

3.3.4. Nesse sentido, propõem-se alguns ajustes, a começar pelos cargos previstos para as Assessorias da Diretoria-Geral e dos demais Diretores, que seriam compostos, em cada Assessoria, por 01 (um) Cargo de Gerente Executivo - CGE IV e 03 (três) Cargos Comissionados Técnicos - CCT V, de modo que, com os ajustes, cada Diretor, incluindo o Diretor-Geral, passaria a contar com 02 (dois) cargos CGE IV e 02 (dois) cargos CCT V.

3.3.5. Ainda a esse respeito, dada a configuração anteriormente prevista, o servidor ocupante do cargo CGE IV na Assessoria de Diretor estava sendo chamado de Chefe de Assessoria, posto que teria um destaque em relação aos demais Assessores, ocupantes do cargo CCT V, situação que precisou ser revista com a disponibilização de 02 (dois) cargos CGE IV para cada Assessoria, de modo que os servidores ocupantes desse cargo serão denominados simplesmente Assessores, enquanto aqueles ocupantes do cargo CCT V serão denominados Assessores-Técnicos, quando lotados em Assessorias dos Diretores, ou Assessores-Administrativos, quando lotados em unidades vinculadas diretamente ao Gabinete do Diretor-Geral, assim compreendidas a Assessoria Administrativa e de Apoio, a Assessoria de Agenda e Secretariado, a Assessoria de Relações Internacionais e a Secretaria-Geral.

3.3.6. Além disso, tendo em vista a reorganização dos Escritórios de Fiscalização e das Coordenações Regionais, conforme explicitado no item 3.2, haveria a redução de 02 (dois) cargos de Coordenador Regional de Fiscalização de Serviços de Transporte Rodoviário de Cargas e Passageiros e 02 (dois) cargos de Coordenador Regional de Apoio Logístico, sendo todos os 04 (quatro) cargos CCT V, cabendo, no entanto, destacar o acréscimo de 03 (três) cargos de Supervisor de Fiscalização, para os Escritórios de Fiscalização de Serviços de Transporte Rodoviário de Cargas e Passageiros ora criados, quais sejam, de São José do Rio Preto/SP, de Foz do Iguaçu/PR e de Uruguaiana/RS, todos Cargos Comissionados Técnicos - CCT III.

3.3.7. Numa conferência de informações com as áreas técnicas, a Superintendência de Transporte Ferroviário - SUFER observou que a relação de Escritórios de Fiscalização Ferroviária deixou de contemplar a localidade de Goiânia/GO, que seria vinculada à Coordenação Regional de Fiscalização Ferroviária de São Paulo, de modo que faz-se necessário 01 (um) cargo CCT III, de Supervisor de Escritório de Fiscalização, para o qual propõe-se o deslocamento do cargo originalmente alocado no Gabinete do Diretor-Geral, que seria para Assistente-Técnico.

3.3.8. Também propõe-se o acréscimo de 02 (dois) cargos CCT III para remuneração de servidores designados como Pregoeiros no âmbito da ANTT, figura que foi instituída a partir da criação da modalidade de licitação denominada Pregão, por meio da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, regulamentada atualmente pelo Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, que dispõe:

"(...)

Art. 17. Caberá ao pregoeiro, em especial:

I - conduzir a sessão pública;

II - receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos;

III - verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital;

IV - coordenar a sessão pública e o envio de lances;

V - verificar e julgar as condições de habilitação;

VI - sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica;

VII - receber, examinar e decidir os recursos e encaminhá-los à autoridade competente quando mantiver sua decisão;

VIII - indicar o vencedor do certame;

IX - adjudicar o objeto, quando não houver recurso;

X - conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e

XI - encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade competente e propor a sua homologação.

*Parágrafo único.* O pregoeiro poderá solicitar manifestação técnica da assessoria jurídica ou de outros setores do órgão ou da entidade, a fim de subsidiar sua decisão.

3.3.9. Como pode ser observado, ao Pregoeiro foi concedida grande responsabilidade pela condução do processo licitatório na modalidade Pregão, que é a mais utilizada no âmbito da Administração Pública Federal, cabendo-lhe tomar as principais decisões em um processo licitatório, o que faz com que essa figura fique exposta a sofrer responsabilização pelos órgãos de controle por suas decisões.

3.3.10. Numa consulta às demais Agências Reguladoras, verifica-se que a existência de remuneração para o exercício da função de Pregoeiro é prática comum, sendo que a ANTT possui 02 (dois) Pregoeiros atualmente, dentre os quais o atual Coordenador de Licitações, vinculado à Gerência de Licitações e Contratos - GELIC, da Superintendência de Gestão Administrativa - SUDEG, o que causa o acúmulo de funções e prejudica o andamento dos trabalhos.

3.3.11. Portanto, como forma de aperfeiçoar os trabalhos no âmbito da GELIC, e considerando o volume de trabalho, notadamente com a centralização das atividades das atuais Unidades Regionais na sede da ANTT, é importante que seja designado mais um servidor como Pregoeiro, passando a ter a seguinte configuração:

I - Pregoeiro 1 e Pregoeiro 2: responsáveis pela tomada de decisões nos processos licitatórios da ANTT; e

II - Coordenador de Licitações: responsável pela coordenação e articulação nos processos licitatórios, também sendo possível atuar como Pregoeiro 3.

3.3.12. Ainda no âmbito da Superintendência de Gestão Administrativa, que abarcará a Gerência de Processamento e Cobrança de Autos de Infração, propõe-se a criação de uma quinta Coordenação, de 1ª instância, denominada Coordenação de Análise e Apoio ao Julgamento de Infrações de Transportes, de modo a separar as análises e apoio ao julgamento de infrações de trânsito das análises e apoio aos julgamentos de infrações de transporte.

3.3.13. Tal necessidade se verifica devido à iminência da entrada da nova modalidade de infração de competência desta Agência, qual seja, Evasão de Pedágio, prevista no Código de Trânsito Brasileiro - CTB, com tendência de adesão de todas as concessões reguladas pela ANTT, sendo que, caso haja manutenção do comportamento infrator atualmente observado, ter-se-iam potenciais 60.000 (sessenta mil) infrações por mês, o que inviabilizaria esse acréscimo em uma única coordenação para seu devido controle, gestão dos processos e para elaboração das minutas de análises das defesas e gerenciamento dos dados de processamento.

3.3.14. O quantitativo de autos de infração de Excesso de Peso e Evasão de Balança, que totalizam em média 16.000 (dezesesseis mil) por mês, já se mostra bastante significativo, tornando-se imprescindível a criação de uma nova Coordenação, e, indo além da questão do rito de processamento, ainda mais importante é a questão da expertise das análises, uma vez que as infrações de trânsito e de transporte possuem muitas particularidades que são de fundamental conhecimento para as verificações de consistência dos autos e análises das argumentações apresentadas nas defesas pelos autuados.

3.3.15. Dessa forma, as infrações de trânsito, previstas no CTB, seriam de competência da Coordenação de Análise e Apoio ao Julgamento de Infrações de Trânsito, com as infrações de Excesso de Peso (PBT/PBTC e CMT), Evasão de Balança e Evasão de Pedágio, ao passo que as infrações de transporte ficariam a cargo da Coordenação de Análise e Apoio ao Julgamento de Infrações de Transportes, com as infrações nos transportes nacionais e internacionais de cargas (Registro Nacional dos Transportadores Rodoviários de Cargas - RNTRC; Pagamento Eletrônico de Frete - PEF; Produto Perigoso - PP; Vale-Pedágio Obrigatório - VP; e Piso Mínimo de Frete - PMF) e infrações de passageiros (longa distância; semiurbano; fretamento; não autorizado; SAC - TRIP; e fretamento contínuo).

3.3.16. Outra proposta consiste em incluir uma Coordenação na Superintendência de Governança, Gestão Estratégica e de Pessoal, vinculada à Gerência de Governança, Gestão e Planejamento, para desempenhar o papel de Unidade de Gestão de Integridade - UGI, que é a unidade setorial no Sistema de Integridade Pública do Poder Executivo Federal - SIPEF, tomando por base recomendações constantes do Guia Prático das Unidades de Gestão da Integridade, disponível no site da Controladoria-Geral da União - CGU <https://www.gov.br/cgu/pt-br/centrais-de-conteudo/publicacoes/integridade/arquivos/unidades-de-gestao.pdf>), parcialmente transcrito abaixo:

"(...)

Sobre a expectativa em relação à área responsável

*Passado o período de adaptação, a Portaria CGU n° 57/2019 traz a expectativa de uma melhor estruturação da área, que continuará atuando por prazo indeterminado na gestão da integridade do órgão/entidade.*

*Nesse contexto, a UGI pode continuar sendo estabelecida em área pré-existente, incorporando as novas competências, mas não mais por meio de instância colegiada. Assim, espera-se maior efetividade na continuidade dos trabalhos de estruturação, execução e monitoramento do programa de integridade, com equipe dedicada especificamente para tal fim.*

"(...)

Sobre a lotação em área transversal:

*No que diz respeito ao acesso às demais unidades e ao mais alto nível hierárquico do órgão/entidade, ele será imprescindível para a realização de boa parte das atividades da UGI. Não será possível lidar com a estruturação do programa sem tratar com as diversas áreas envolvidas e discutir com a alta administração as medidas para criar ou aperfeiçoar áreas, quando necessário. O mesmo ocorrerá no processo de gestão de riscos para a integridade, no apoio à implementação de medidas de integridade e no monitoramento do programa, como veremos no capítulo seguinte. Assim, é necessário que haja um trânsito facilitado na comunicação entre a UGI e todas as demais áreas, inclusive a alta administração.*

"(...)"

3.3.17. Para a criação das Coordenações mencionadas acima, quais sejam, a Coordenação de Análise e Apoio ao Julgamento de Infrações de Transportes, no âmbito da Gerência de Processamento e Cobrança de Autos de Infração, da Superintendência de Gestão Administrativa, bem como a Coordenação de Gestão da Integridade, no âmbito da Gerência de Governança, Gestão e Planejamento, da Superintendência de Governança, Gestão Estratégica e de Pessoal, são necessários mais 02 (dois) cargos CCT V, para os respectivos Coordenadores.

3.3.18. Também cabe mencionar outra sugestão de grande importância que é transferência das atribuições relativas ao relacionamento internacional da ANTT para o Gabinete do Diretor-Geral,

retirando as competências da Assessoria Especial de Relações Institucionais, que contaria com a Coordenação-Geral de Relações Institucionais e Internacionais, e, subordinada a ela, a Coordenação de Relações Internacionais.

3.3.19. Sob essa ótica, e visando manter o padrão estabelecido para as Assessorias-Especiais, houve a necessidade de propor ajustes na estrutura, a começar pelo nome, que passa a ser Assessoria-Especial de Relações Parlamentares e Institucionais, a qual contará com:

- I - Coordenação-Geral de Relações Parlamentares, à qual estarão vinculadas:
  - a) Coordenação de Acompanhamento Legislativo; e
  - b) Coordenação de Demandas Federativas;
- II - Coordenação-Geral de Relações Institucionais, à qual estarão vinculadas:
  - a) Coordenação de Acordos de Cooperação; e
  - b) Coordenação de Projetos Especiais.

3.3.20. Sendo assim, com a retirada das atribuições relativas ao relacionamento internacional, a segunda Coordenação-Geral da Assessoria-Especial de Relações Parlamentares e Institucionais passa a ter foco nas relações institucionais, promovendo a articulação e o relacionamento institucional interno e externo, com outros órgãos do setor público, com associações de classe e de usuários, com o mercado regulado e com investidores.

3.3.21. Considerando as alterações ora propostas, apresenta-se a seguir a relação de cargos a serem criados:

CARGO	ALOCAÇÃO	FUNÇÃO	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR GLOBAL (R\$)
CGE IV	Assessoria Diretoria-Geral	Assessor	8.716,06	52.296,36
	Assessoria do Diretor 2	Assessor	8.716,06	
	Assessoria do Diretor 3	Assessor	8.716,06	
	Assessoria do Diretor 4	Assessor	8.716,06	
	Assessoria do Diretor 5	Assessor	8.716,06	
	Assessoria de Relações Internacionais	Chefe da Assessoria	8.716,06	
CCT V	Gabinete do Diretor-Geral	Assessor-Administrativo	3.314,30	19.885,80
		Assessor-Administrativo	3.314,30	
	Assessoria de Relações Internacionais	Assessor-Administrativo	3.314,30	
		Assessor-Administrativo	3.314,30	
	Coordenação de Análise e Apoio ao Julgamento de Infrações de Transportes	Coordenador	3.314,30	
	Coordenação de Gestão da Integridade	Coordenador	3.314,30	
CCT III	Escritório de Fiscalização de Serviços de Transporte Rodoviário de Cargas e Passageiros de São José do Rio Preto/SP	Supervisor de Fiscalização	1.228,94	7.373,64
	Escritório de Fiscalização de Serviços de Transporte Rodoviário de Cargas e Passageiros de Foz do Iguaçu/PR	Supervisor de Fiscalização	1.228,94	
	Escritório de Fiscalização de Serviços de Transporte Rodoviário de Cargas e Passageiros de Uruguaiana/RS	Supervisor de Fiscalização	1.228,94	
	Secretaria-Executiva da Comissão de Ética	Secretário-Executivo	1.228,94	
	Gerência de Licitação e Contratos	Pregoeiro	1.228,94	
		Pregoeiro	1.228,94	
<b>TOTAL</b>				<b>79.555,80</b>

3.3.22. Por outro lado, os seguintes cargos serão excluídos da proposta original da SUART:

CARGO	ALOCAÇÃO	FUNÇÃO	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR GLOBAL (R\$)
CCT V	Assessoria Diretoria-Geral	Assessor-Técnico	3.314,30	33.143,00
	Assessoria do Diretor 2	Assessor-Técnico	3.314,30	
	Assessoria do Diretor 3	Assessor-Técnico	3.314,30	
	Assessoria do Diretor 4	Assessor-Técnico	3.314,30	
	Assessoria do Diretor 5	Assessor-Técnico	3.314,30	
	Coordenação Regional de Fiscalização de Serviços de Transporte Rodoviário de Cargas e Passageiros da Bahia	Coordenador	3.314,30	
	Coordenação Regional de Fiscalização de Serviços de Transporte Rodoviário de Cargas e Passageiros de Pernambuco	Coordenador	3.314,30	
	Coordenação Regional de Apoio Logístico da Bahia	Coordenador	3.314,30	
	Coordenação Regional de Apoio Logístico de Pernambuco	Coordenador	3.314,30	
	Secretaria-Executiva da Comissão de Ética	Secretário-Executivo	3.314,30	
<b>TOTAL</b>				<b>33.143,00</b>

3.3.23. Sendo assim, o custo total para criação dos cargos ora propostos é de R\$ 79.555,80 (setenta e nove mil, quinhentos e cinquenta e cinco reais e oitenta centavos), do qual deve ser subtraído o valor dos cargos a serem excluídos da proposta, que é de R\$ 33.143,00 (trinta e três mil, quatrocentos e treze reais), chegando-se ao balanço de R\$ 46.412,80 (quarenta e seis mil, quatrocentos e doze reais e oitenta centavos), valor que está dentro do limite do saldo disponível de R\$ 47.101,78 (quarenta e sete mil, cento e um reais e setenta e oito centavos), conforme observado no SIORG, e explicitado nos itens 3.3.2 e 3.3.3 acima.

3.3.24. Com todas as mudanças propostas, fica claro que o objetivo comum é a melhoria da prestação dos serviços da ANTT, no cumprimento de suas obrigações, valendo mencionar que os servidores de unidades a serem extintas poderão optar pela adesão ao Programa de Gestão Remota do Trabalho - PGRT, disciplinado no âmbito da Resolução nº 5.918, de 24 de novembro de 2020, destacando-se, ainda, a previsão de realização, em data próxima, de concurso de remoção para que os servidores de forma geral possam pleitear e concorrer por alterações de unidades e de localidades.

3.3.25. Por todo o exposto, considera-se apta à aprovação a proposta complementar ao Regimento Interno, que estabelecerá a estrutura e as competências das Gerências e Coordenações, Assessorias-Especiais, Coordenações Regionais, Escritórios de Fiscalização e Postos de Pesagem Veicular da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT.

#### 4. DA PROPOSIÇÃO FINAL

4.1. Considerando o exposto, VOTO pela aprovação, por parte da Diretoria Colegiada, da minuta de Resolução (SEI nº 10564627) que estabelecerá a estrutura e as competências das Gerências e Coordenações, Coordenações Regionais, Escritórios de Fiscalização e Postos de Pesagem Veicular da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT.

RAFAEL VITALE  
DIRETOR-GERAL



Documento assinado eletronicamente por **RAFAEL VITALE RODRIGUES, Diretor Geral**, em 07/04/2022, às 16:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.antt.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.antt.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **10532996** e o código CRC **C9AAC87C**.

Referência: Processo nº 50500.020646/2022-64

SEI nº 10532996

St. de Clubes Esportivos Sul Trecho 3 Lote 10 - Telefone Sede: 61 3410-1000 Ouvidoria ANTT: 166

CEP 70200-003 Brasília/DF - [www.antt.gov.br](http://www.antt.gov.br)